

Lançamento de Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026 – A Azul S.A. (B3: AZUL53, OTC: AZULQ) (“**Azul**” ou “**Companhia**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 44**”), no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 12 de dezembro de 2025 e 13 e 21 de janeiro de 2026, vem a público informar que foi protocolado perante a CVM, nesta data (conforme aprovado na RCA de Aprovação (conforme definido abaixo)), o pedido de registro de oferta pública de distribuição primária de até 3.410.828.076.292.500 ações ordinárias, observada a possibilidade de distribuição parcial, a serem emitidas pela Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), destinada exclusivamente aos Acionistas (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), e aos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido abaixo), com a colocação privada das Ações no exterior (“**Oferta**”).

A Oferta ocorre no contexto do plano de reestruturação da Companhia nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), sob o *Chapter 11* do *United States Bankruptcy Code* (“**Reestruturação**”), com o objetivo de captar novos recursos e também permitir a capitalização de créditos oriundos do financiamento DIP (*Debtor in Possession*, “**DIP**”) concedido no contexto do referido processo de Reestruturação, em ambos os casos visando suportar a implementação do plano aprovado no âmbito da Reestruturação (“**Plano**”). A Companhia celebrou compromissos de investimento (em conjunto, os “**Compromissos de Investimento**”) para assegurar a viabilidade e a concretização da captação, incluindo: (i) o “*Backstop Commitment Agreement*”, datado de 31 de julho de 2025, celebrado entre a Companhia, as demais devedoras nele referidas e os investidores compromitentes nele indicados (“**Investidores Compromitentes**”); e (ii) o compromisso de investimento entre a Companhia e a United Airlines, Inc. (“**United**”). Nos termos desses acordos, sujeito ao cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) das condições neles previstas, (a) a United assumiu o compromisso de subscrever Ações no contexto da Oferta, no montante total de US\$100.000.000,00, sujeita à obtenção, até o final do Procedimento de Alocação (conforme abaixo definido), de aprovação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“**CADE**”), observado o disposto no respectivo acordo; e (b) os Investidores Compromitentes assumiram, individualmente e não solidariamente, o compromisso de subscrever Ações no montante líquido total de até US\$750.750.000,00, com incremento potencial de US\$ 101.500.000,00 por determinados Investidores Compromitentes, conforme detalhado a seguir, na medida em que, ao final do Procedimento de Alocação, as Ações não sejam subscritas por outros investidores no contexto da Oferta, incluindo por meio da Oferta Prioritária.

Nos termos do Plano, as Ações também poderão ser subscritas pelos detentores (“**Titulares das Notas 1L e 2L**”) das *Senior Notes* de cupom de 11,930%, com vencimento em 2028 (“**Notas 1L**”) e das *Senior Notes* de cupom de 11,500%, com vencimento em 2029 e de cupom de 10,875%, com vencimento em 2030 (“**Notas 2L**” e, em conjunto com as Notas 1L, “**Notas**”), emitidas pela Azul Secured Finance LLP, cujos respectivos créditos foram capitalizados por meio da oferta pública da Companhia encerrada em 13 de janeiro de 2026 (“**Oferta de Equitização**”) e que, portanto, passaram a ter como ativo subjacente ações da Companhia, após a entrega das Notas de que são titulares por meio do *Depositary Trust Company’s (“DTC”) Automated Tender Offer Program (“ATOP”)* e mediante o pagamento do Preço por Ação. Além disso, os Titulares das Notas 1L e 2L detentores das *Senior Secured Notes* de cupom de 15,000%, com vencimento em 2026, emitidas a título de financiamento DIP no contexto da Reestruturação (“**Notas DIP**”) poderão participar da Oferta Institucional e integralizar as Ações em moeda corrente ou com créditos existentes e derivados das Notas DIP contra a Companhia.

No âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser subscritas e integralizadas cestas de Ações, cada uma composta por 129.592.500 Ações (“**Cestas de Ações**”), não sendo aceitos, na Oferta Prioritária, quaisquer Pedidos de Subscrição Prioritária (conforme definido abaixo) de Ações que não observem essa condição, isto é, que não representem pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações. Assim, na Oferta Prioritária, somente serão considerados válidos os Pedidos de Subscrição Prioritária que compreendam Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta. Os termos e condições das Cestas de Ações estão

descritos no item “VI. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade” abaixo; e as características dos procedimentos da Oferta Prioritária no item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária”¹.

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritas e integralizadas Ações em lotes compostos por 129.592.500 de Ações (“**Lote de Ações**”), não sendo aceitos, na Oferta Institucional, quaisquer pedidos de subscrição que não observem essa condição, isto é, que não considerem pelo menos um múltiplo inteiro de Lotes de Ações. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de um Lote de Ação, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta. Os termos e condições dos Lotes de Ações estão descritos no item “III. Lotes de Ações” abaixo; e as características dos procedimentos da Oferta Institucional no item “XII. Procedimentos da Oferta Institucional”.

Em 22 de janeiro de 2026, a administração da Companhia convocou Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, a ser realizada em 12 de fevereiro de 2026, que deliberará, dentre outras matérias, sobre o grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 75 ações para 1 ação (fator de grupamento), sem modificação do valor do capital social da Companhia (“Grupamento”). Caso aprovado, o Grupamento será concluído antes da Data de Liquidação (conforme abaixo definido) e, dessa forma, as Cestas de Ações e os Lotes de Ações serão entregues aos Acionistas e aos Investidores Profissionais, respectivamente, considerando o Grupamento no fator acima mencionado. Nesse sentido, os acionistas que subscreverem Cestas de Ações no âmbito da Oferta Prioritária receberão, após o Grupamento, 1.727.900 ações por Cesta de Ações.

I. Aprovação Societária

A realização da Oferta, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 6, §2º, e do artigo 19, inciso VII, do estatuto social da Companhia, observado o Direito de Prioridade (conforme definido abaixo), bem como o Preço por Ação (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações (conforme definido abaixo) e o Preço por Lote de Ações (conforme definido abaixo) e os termos e condições da Oferta foram aprovados, nesta data, pelo Conselho de Administração da Companhia (“**RCA de Aprovação**”).

A emissão das Ações, bem como a verificação e homologação do aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração a ser realizada após a conclusão do Procedimento de Alocação (“**RCA de Homologação**”).

II. Oferta Pública Primária de Ações

A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160, sendo que, após a divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Azul S.A.” (“**Anúncio de Encerramento**”), a Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), conforme artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, ambos expedidos pela ANBIMA e vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo) (“**Código ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos**”, respectivamente).

A Oferta, portanto, não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora autorizada pela CVM. A Oferta será realizada sob a coordenação do UBS BB Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A (“**UBS BB**” ou

¹ A adoção da subscrição exclusivamente em unidades integrais de Cestas de Ações decorre de impossibilidade operacional de subscrição e integralização de valores mobiliários em contexto de distribuição primária por meio dos sistemas da B3, os quais não comportam a realização de atos de subscrição e integralização tendo como referência quantidades de Ações cuja integralização importe em pagamentos de valores inferiores a um centavo, que constitui a menor fração monetária vigente no Brasil, motivo pelo qual quaisquer quantidades fracionárias resultantes do exercício do Direito de Prioridade serão automaticamente ajustadas para baixo no Procedimento de Alocação. As Cestas de Ações foram calculadas em conjunto com a B3 de modo a sempre perfazer um valor superior a um centavo de Real, endereçando a questão operacional descrita acima.

“Coordenador da Oferta”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Azul S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos e das demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento de Acesso ao Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Nível 2**” e “**B3**”, respectivamente).

A Oferta não será destinada aos detentores dos certificados de depósito de valores mobiliários (*american depositary receipts*) da Companhia emitidos nos Estados Unidos (“**ADRs**”), sendo que tais investidores somente estarão autorizados a participar da Oferta se, na qualidade de Investidores Profissionais, investirem diretamente nas Ações no Brasil no âmbito da Oferta Institucional.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, haverá colocação privada das Ações para Investidores Profissionais no exterior, em transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *U.S. Securities Act of 1933 (“Securities Act”)*, de acordo com a seção 4(a)(2) do *Securities Act* e/ou o *Regulation S* do *Securities Act* e os regulamentos promulgados nos termos do *Securities Act*.

As Ações colocadas perante os Investidores Compromitentes e os Titulares das Notas 1L e 2L poderão ser integralizadas pelo Comissário, por sua conta e ordem, exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas (ou os ADRs a elas subjacentes) a tais investidores, constituindo, portanto, transações isentas ou não sujeitas a registro nos termos do *Securities Act*, de acordo com a seção 4(a)(2) do *Securities Act* e/ou o *Regulation S* do *Securities Act* e os regulamentos promulgados nos termos do *Securities Act*.

Não será permitida a participação dos detentores dos ADRs na Oferta Prioritária. A Oferta Prioritária e a Oferta Institucional não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* ou qualquer outra legislação federal ou estadual dos Estados Unidos.

As Cestas de Ações serão destinadas exclusivamente à colocação perante os Acionistas e as Ações remanescentes da Oferta Prioritária (se houver) serão destinadas à colocação, em Lotes de Ações, perante investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” e “**Resolução CVM 30**”, respectivamente), incluindo os Titulares das Notas 1L e 2L, a United e os Investidores Compromitentes.

Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Profissionais, no Brasil, pelo Coordenador da Oferta, para definição da quantidade de Ações efetivamente emitidas pela Companhia e a alocação dos Lotes de Ações, com base no quanto previsto no Plano e nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume) pelos Lotes de Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais, incluindo os Titulares das Notas 1L e 2L, a United e os Investidores Compromitentes (“**Procedimento de Alocação**”). Nos termos do Plano, o Procedimento de Alocação deverá observar, primeiramente, os exercícios de Direito de Prioridade (observado que credores sujeitos ao Plano que tenham se tornado acionistas da Companhia em função da Oferta de Equitização se comprometeram a renunciar a tal direito no âmbito do Plano), seguidos dos Investidores Compromitentes e a United, sendo que eventual volume remanescente poderá ser então alocado aos Titulares das Notas 1L e 2L proporcionalmente ao montante do crédito detido por eles contra a Companhia (“**Ordem de Alocação do Plano**”).

III. Regime de Distribuição

O Coordenador da Oferta realizará a distribuição das Ações (sem considerar os Lotes de Ações a serem eventualmente integralizados pela United, pelos Investidores Compromitentes e pelos Titulares das Notas 1L e 2L), em regime de garantia firme de liquidação (“**Garantia Firme de Liquidação**”). A Garantia Firme de Liquidação consiste na obrigação do Coordenador da Oferta, de integralizar as Ações (sem considerar os Lotes de Ações a serem integralizados pela United, pelos Investidores Compromitentes e pelos Titulares das Notas 1L e 2L), na data da liquidação física e financeira das Ações (“**Data de Liquidação**”), conforme indicada no item “X. Cronograma da Oferta” abaixo, nos termos do Contrato de Colocação, e é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de Alocação, a ser divulgado no “*Anúncio de Início da Oferta Pública de*

Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Azul S.A.” (“Anúncio de Início”) e assinado o Contrato de Colocação, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas a serem previstas no Contrato de Colocação e disponibilizado o “*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Azul S.A.*” para os Investidores Profissionais.

As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior junto aos Titulares das Notas 1L e 2L serão integralmente colocadas no Brasil pelo Coordenador da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e obrigatoriamente subscritas e liquidadas no Brasil, **(a)** em moeda corrente, e, no que diz respeito aos Titulares das Notas 1L e 2L, após confirmação da entrega das Notas de que são titulares por meio do ATOP; e **(b)** exclusivamente em relação aos Titulares das Notas 1L e 2L detentores das Notas DIP, mediante a entrega, a critério exclusivo destes, de moeda corrente ou da totalidade ou parte das Notas DIP atualmente detidas por tais Titulares das Notas 1L e 2L por meio do ATOP, até o limite do compromisso de subscrição previsto no BCA (conforme definido abaixo). De qualquer forma, em ambas as alternativas “a” e “b” acima, a subscrição e a integralização ocorrerão através dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e pela CVM, ou por outra pessoa, inclusive uma pessoa interposta atuando como agente comissário, nos termos dos artigos 693 e 709 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Comissário”), em benefício dos Titulares das Notas 1L e 2L, sendo certo que, nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem dos Titulares das Notas 1L e 2L, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas pelos Titulares das Notas 1L e 2L mediante o pagamento do Preço por Ação em moeda corrente ou a entrega das Notas DIP por meio do ATOP em contrapartida aos créditos oriundos de tais Notas DIP.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, o Coordenador da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderá, caso tenha interesse, vender Lotes de Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, pelo respectivo preço de mercado dos lotes de ação de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Lote de Ações (conforme definido abaixo).

Nos termos do artigo 54, parágrafo 2º, inciso II, da Resolução CVM 160, caso as Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente subscritas por Investidores Profissionais não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, o Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, em moeda corrente nacional, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelo Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicada pelo Preço por Cesta de Ações; e (ii) o número de Cestas de Ações efetivamente subscritas e integralizadas, no Brasil, por Investidores Profissionais multiplicado pelo Preço por Cestas de Ações.

IV. Distribuição Parcial

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que seja observada a quantidade mínima de 2.689.082.993.565.000 Ações (quantidade essa que passará a ser de 35.854.439.914.200 Ações após o Grupamento) (“Quantidade Mínima de Ações”), observado o disposto neste Fato Relevante. **Caso seja verificada a distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência nem para modificação dos Pedidos de Subscrição Prioritária e das ordens dos Investidores Profissionais.** Assim, caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima de Ações por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de Alocação, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais, conforme o caso, automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou pelos Investidores Profissionais, conforme o caso, deverão ser integralmente devolvidos pelo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo

máximo de 3 Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Acionistas poderão, nos respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, condicionar a sua adesão a uma das seguintes hipóteses:

- (a) desde que haja a colocação da totalidade das Ações, sendo que, se tal condição não se implementar e o Acionista já tiver efetuado o depósito do Preço por Cesta de Ações, este deverá ser integralmente devolvido pelo Agente de Custódia, com o consequente cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta; ou
- (b) desde que haja a colocação de uma quantidade maior ou igual à Quantidade Mínima de Ações, podendo o Acionista indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber totalidade das Cestas de Ações indicadas no respectivo Pedido de Subscrição Prioritária (até o limite de subscrição proporcional do referido Acionista) ou quantidade equivalente ao volume máximo indicado por tal Acionista no Pedido de Subscrição Prioritária (até o limite da de subscrição proporcional do referido Acionista) multiplicado pela proporção entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas e a quantidade de Ações originalmente objeto da Oferta Prioritária, sendo que, se tal condição não se implementar e o Acionista já tiver efetuado o depósito do Preço por Cesta de Ações, este deverá ser integralmente devolvido pelo Agente de Custódia, com o consequente cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

V. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão do Direito de Prioridade

A emissão das Ações em decorrência da Oferta será realizada com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º, parágrafo 2º, do estatuto social da Companhia, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no artigo 6º do estatuto social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53, caput, da Resolução CVM 160, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido direito de prioridade aos Acionistas para subscrição de até a totalidade das Ações (“Direito de Prioridade”), aos Acionistas titulares de Ações em 30 de janeiro de 2026, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte”), na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia na respectiva data de corte, e em 9 de fevereiro de 2026, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), observado o disposto no item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo (“Oferta Prioritária”).

Os Pedidos de Subscrição Prioritária, a serem realizados pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser formulados exclusivamente em Cestas de Ações. Assim, para o exercício do Direito de Prioridade, cada Acionista deverá apresentar um Pedido de Subscrição Prioritária correspondente, no mínimo, a uma unidade integral de Cesta de Ações. Para todos os fins e efeitos, eventuais quantidades fracionárias de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação. Nesse contexto, cada Acionista que exercer o seu Direito de Prioridade deverá indicar, em cada Pedido de Subscrição Prioritária, a

quantidade de Cestas de Ações que deseja subscrever, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) e a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Cestas de Ações a que cada Acionista fará jus no âmbito da Oferta Prioritária corresponderá ao Limite de Subscrição Proporcional multiplicado pela posição acionária detida por cada Acionista na Segunda Data de Corte, dividido pela quantidade de Ações que compõe cada Cesta de Ações, qual seja, 1.727.900 ações, sendo que qualquer resultado fracionário será arredondado para baixo para o número inteiro imediatamente inferior que represente uma Cesta de Ações completa.

Os atuais titulares de ADRs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações. Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

Os Titulares das Notas 1L e 2L e acionistas da Companhia, renunciarão ao Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária. Dessa forma, caso desejem participar da Oferta, os Titulares das Notas 1L e 2L deverão subscrever Lotes de Ações exclusivamente no âmbito da Oferta Institucional.

Para mais informações sobre os procedimentos relacionados à Oferta Prioritária, veja o item “XI. Procedimentos da Oferta Prioritária” abaixo.

VI. Compromisso de Investimento

Conforme previamente divulgado pela Companhia nos Fatos Relevantes datados de 12 de dezembro de 2025 e 13 e 21 de janeiro de 2026, a Oferta integra a Reestruturação, com o objetivo de captar novos recursos e permitir a capitalização facultativa parcial, das Notas DIP, observadas as características descritas acima. Nesse contexto, para assegurar a viabilidade e a concretização da captação, foram celebrados determinados compromissos de investimento incluindo: (i) o “*Backstop Commitment Agreement*”, datado de 31 de julho de 2025, celebrado entre a Companhia, as demais devedoras nele referidas e os Investidores Compromitentes (“BCA”), sendo que a Companhia e determinados Investidores Compromitentes encontram-se em discussões para obtenção de um compromisso de subscrição incremental, por parte de tais Investidores Compromitentes, no montante de até US\$ 101.500.000,00 (“Compromisso Incremental”); e (ii) o compromisso de investimento entre a Companhia e a United.

Os investimentos assumidos pelos Investidores Compromitentes serão realizados no âmbito da presente Oferta.

Por sua vez, o investimento a ser concretizado pela United apenas será realizado no contexto da presente Oferta na hipótese de obtenção, até a data do término do Procedimento de Alocação, de decisão favorável quanto ao investimento proferida pelo CADE.

Adicionalmente, conforme previsto no Plano aprovado no contexto da Reestruturação, os Investidores Compromitentes assumiram, individualmente e não solidariamente, o compromisso de subscrever Ações no montante líquido total de até US\$750.750.000,00 equivalente a 2.689.082.993.565.000 Ações, com base no Preço por Ação, que, ao final do Procedimento de Alocação, não sejam subscritas por outros investidores no contexto da Oferta, na proporção correspondente às respectivas participações no compromisso, não se aplicando qualquer multa ou benefício equivalente à Companhia no caso de os Investidores Compromitentes não serem alocados integralmente na Oferta, porém observado o direito de tais credores, nos termos do BCA, capitalizarem no contexto da Oferta as respectivas taxas de compromisso decorrentes da assunção de seu respectivo Compromisso de Investimento, no montante de US\$100.750.000,00 e que integraram o cálculo dos US\$750.750.000,00 comprometidos. Adicionalmente, as Partes se encontram em discussões para viabilização do Compromisso Incremental por determinados Investidores Compromitentes o qual consistirá, caso acordado entre as Partes, no compromisso de subscrever Ações incrementais no montante líquido total de até US\$101.500.000,00 equivalente a 363.558.929.092.500 Ações adicionais ao Compromisso de Investimento, com base no Preço por Ação, observado o direito de tais credores, nos termos do Compromisso Incremental, capitalizarem no contexto da Oferta as respectivas taxas de compromisso incremental decorrentes da assunção de seu respectivo Compromisso Incremental, no montante de até US\$1.500.000,00 e que integraram o cálculo dos US\$101.500.000,00 que poderão ser adicionalmente comprometidos.

A subscrição das Ações pelos Investidores Compromitentes, na medida em que forem realizadas em moeda corrente, será formalizada observados os procedimentos aplicáveis aos Investidores Profissionais, por meio do sistema de registro da B3, nos termos do disposto no item “IX. Plano de Distribuição” abaixo.

Os Titulares das Notas 1L e 2L e os Investidores Compromitentes que também sejam titulares de Notas DIP poderão, alternativamente ao disposto no parágrafo acima, mediante notificação por escrito à Companhia, optar por utilizar os créditos oriundos das Notas DIP para fins de subscrição das Ações no âmbito da Oferta, observados os procedimentos aplicáveis e o disposto no Plano. A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio da utilização dos créditos relativo às Notas DIP no âmbito da Oferta se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Companhia.

Os Compromissos de Investimento foram assumidos pela United (neste caso sujeito à aprovação do CADE) e pelos Investidores Compromitentes, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, observadas as condições previstas nos respectivos acordos, incluindo a conclusão da Oferta, a decisão final da administração da Companhia quanto à sua efetivação e outras condições usuais em compromissos de ancoragem.

As ordens de investimento manifestadas em razão do exercício dos Compromissos de Investimento podem ser alocadas de acordo com os termos do plano de distribuição das Ações na Oferta, ainda que seja verificado excesso de demanda na Oferta, tendo em vista que cumpre com o disposto nos parágrafos 4º e 5º do artigo 56 da Resolução CVM 160 e a Ordem de Alocação do Plano.

Nesse contexto, o plano de distribuição foi estruturado com base no Plano e de forma a viabilizar a realização da Oferta, que permitirá a entrada de investidores de perfil de longo prazo e capacidade financeira reconhecida, condição essencial para viabilizar o lançamento da Oferta.

VII. Preço por Ação, Preço por Cesta de Ações e Preço por Lote de Ações

Nos termos previstos no Plano, o preço estimado das Ações a serem emitidas é, nesta data, de R\$ 0,00000146906822811461 por Ação, o qual reflete o preço de US\$ 0,000000279184383906235 por Ação, conforme determinado pelo Plano, considerando a taxa de câmbio PTAX – venda (R\$/US\$) apurada pelo BACEN em 2 de fevereiro de 2026 de R\$ 5,2620 para cada US\$ 1,00 (“Preço por Ação”).

Nesse sentido, nesta data, (i) o preço estimado por Cesta de Ações é de R\$ 190,38, equivalente ao Preço por Ação multiplicado por 129.592.500 Ações (“Preço por Cesta de Ações”); e (ii) o preço estimado por Lote de Ações é de R\$ 190,38, equivalente ao Preço por Ação multiplicado por 129.592.500 Ações (“Preço por Lote de Ações”)².

O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações poderão ser ajustados ao final do Procedimento de Alocação, uma vez que deverão considerar a taxa de câmbio PTAX – venda (R\$/US\$) apurada pelo BACEN na data final do Procedimento de Alocação.

O Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações foram fixados com base nos termos, parâmetros econômicos e obrigações estabelecidos no Plano, no contexto da reestruturação da Companhia, e já refletirão o Grupamento a ser deliberado na Assembleia Geral Extraordinária convocada para 12 de fevereiro de 2026, caso aprovado. Dessa forma, para fins de liquidação, o Preço por Ação estimado será de R\$ 0,00011018011710859600, o Preço por Cesta de Ações estimado será de R\$ 190,38 e o Preço por Lote de Ações estimado será de R\$ 190,38, considerando os efeitos do Grupamento, porém ainda pendente a aferição da taxa de câmbio na data final do Procedimento de Alocação, conforme descrito acima.

² O Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações foram arredondados em razão de limitações operacionais dos sistemas da B3, que não permitem a integralização de valores inferiores a um centavo, menor fração monetária atualmente admitida no Brasil. Para fins de cálculo do montante total da Oferta, foi considerado o Preço por Ação com todas as suas casas decimais, sem arredondamentos.

Observado o disposto no Plano, o cálculo para a estimativa do Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações foram aprovados na RCA de Aprovação e fixados de maneira uniforme, sem diluição injustificada dos atuais acionistas, observados, entre outros fatores, (a) a perspectiva de rentabilidade futura da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, conforme avaliação *post-money* da Companhia no contexto do Plano; e (b) os parâmetros e condições previstos no Plano, sendo que, o Preço por Ação, reflete, para todos os fins e efeitos, um desconto de 30% sobre o valor econômico da Companhia definido no Plano (*plan equity value*), correspondente a US\$1.780.000.000,00 *post-money* (ou seja, assumindo a captação de US\$952.250.000,00 na Oferta) (R\$5.010.733.253,58, considerando a taxa de câmbio PTAX – venda (R\$/US\$) apurada pelo BACEN em 2 de fevereiro de 2026 de R\$5,2620 para cada US\$1,00). O efetivo Preço por Ação e, consequentemente, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações, serão ratificados na RCA de Homologação.

Os valores atribuídos às Ações e, consequentemente, às Cestas de Ações e aos Lotes de Ações refletem, de forma clara e consistente, o quanto acordado no Plano bem como a estrutura de capital atualmente existente, na medida em é o valor justo da Companhia estabelecido e aprovado no contexto do Plano e sustenta, em conjunto com os demais elementos acima referidos, a determinação do Preço por Ação e, consequentemente, do Preço por Cesta de Ações e do Preço por Lote de Ações.

Dessa forma, o montante total máximo estimado da Oferta será de até R\$ 5.010.733.253,58 que, nesta data, corresponde a US\$ 952.250.000,00, considerando a taxa de câmbio PTAX – venda (R\$/US\$) apurada pelo BACEN em 2 de fevereiro de 2026 de R\$5,2620 para cada US\$1,00.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de Alocação que sejam pessoas vinculadas, assim consideradas, conforme definição, do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 (“**Resolução CVM 35**”), pessoas que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador da Oferta, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 3º, do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações, não será permitida a colocação dos Lotes de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Institucional, sem prejuízo da sua participação no âmbito da Oferta Prioritária, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados do cancelamento.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas. Da mesma forma, as ordens enviadas pelos Investidores Compromitentes e/ou pela United, conforme o caso, que sejam Pessoas Vinculadas, em razão do exercício dos respectivos Compromissos de Investimentos não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas.

O investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Alocação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações de emissão da Companhia na data da RCA da Aprovação e nos 5 pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado secundário da quantidade total de ações de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 pregões antes da data de divulgação do resultado da RCA da Aprovação.

VIII. Estabilização do Preço das Ações

Não serão celebrados contratos de estabilização de preços no âmbito da Oferta, garantias e/ou garantia de liquidez para as Ações.

IX. Plano de Distribuição

O Coordenador da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia (conforme definido abaixo), efetuarão a colocação das Cestas de Ações no Brasil, aos Acionistas, por meio da Oferta Prioritária, e, dos Lotes de Ações aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Institucional.

Caso o número de Cestas de Ações indicado pelos Acionistas nos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, seja suficiente para subscrever a totalidade das Ações, não haverá Ações a serem alocadas aos Investidores Profissionais. No entanto, se, após o atendimento da Oferta Prioritária, houver Ações não alocadas na Oferta Prioritária, tais Ações serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta Institucional.

No âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser subscritas e integralizadas Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações, não sendo aceitos quaisquer Pedidos de Subscrição Prioritária que não observem essa condição. Assim, na Oferta Prioritária, somente serão considerados válidos os Pedidos de Subscrição Prioritária que compreendam Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Cestas de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta.

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritas e integralizadas Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Lotes de Ações, não sendo aceitos quaisquer ordens que não observem essa condição. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens

que compreendam Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Lotes de Ações, conforme estabelecido no âmbito da presente Oferta.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de Alocação exceda o total de Ações remanescentes após a Oferta Prioritária, nos termos e condições descritos acima, será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, que levarão em consideração, entre outros, as disposições do Plano, observada a Ordem de Alocação do Plano e, sujeito à obtenção da aprovação do CADE até a data de término do Procedimento de Alocação, pela United.

A subscrição das Ações pelos Investidores Profissionais, em moeda corrente nacional, será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 e, além disso, a subscrição pelos Acionistas será formalizada por meio do Pedido de Subscrição Prioritária.

Nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada, a assinatura do Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual o Acionista aceitará as condições da Oferta. A subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A subscrição de Ações pelos Investidores Compromitentes, pelos Titulares das Notas 1L e 2L e, pela United, sujeito, neste último caso, à obtenção da aprovação do CADE, caso aplicável, não será necessariamente formalizada por meio do sistema de registro da B3, podendo, portanto, ser realizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à Instituição Escrituradora, por tais investidores ou pelo Comissário, por sua conta e ordem. Neste caso, a liquidação financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas em tal formato se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Instituição Escrituradora.

A subscrição de Ações em contrapartida aos créditos oriundos das Notas DIP não será formalizada por meio do sistema de registro da B3 e, portanto, será formalizada por meio de boletins de subscrição a serem apresentados diretamente à Instituição Escrituradora (conforme definido abaixo). A liquidação física e financeira das Ações a serem subscritas e integralizadas por meio dos créditos oriundos das Notas DIP se dará fora do âmbito da B3 e será feita exclusivamente por meio dos procedimentos estabelecidos pela Companhia.

X. Cronograma da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽²⁾
1 Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária	30 de janeiro de 2026
2 Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando a realização da Oferta, o Preço por Ação, o Preço por Cesta de Ações e o Preço por Lote de Ações	2 de fevereiro de 2026
3 Divulgação deste Fato Relevante e do Aviso ao Mercado ⁽¹⁾	
3 Requerimento de registro automático perante a CVM ⁽¹⁾	3 de fevereiro de 2026
3 Início do Período de Subscrição Prioritária	
4 Divulgação do comunicado ao mercado referente à alteração de cronograma	5 de fevereiro de 2026
5 Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	9 de fevereiro de 2026
6 Encerramento do Período de Subscrição Prioritária	10 de fevereiro de 2026
7 Registro da Oferta pela CVM	
7 Divulgação de Fato Relevante e do Anúncio de Início da Oferta	18 de fevereiro de 2026
7 Realização do Procedimento de Alocação	

	Reunião do Conselho de Administração da Companhia homologando o aumento de capital	
8	Data de Liquidação das Cestas de Ações objeto da Oferta	20 de fevereiro de 2026
9	Data do crédito e do início das negociações das Ações objeto da Oferta na B3	23 de fevereiro de 2026
10	Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	180 dias após a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta

(1) Antes da abertura do mercado.

(2) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e do Coordenador da Oferta. Qualquer modificação no cronograma de distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

XI. Procedimentos da Oferta Prioritária

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações a serem colocadas no âmbito da Oferta será destinada prioritariamente aos Acionistas que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento do pedido de subscrição prioritária (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”), junto a um único Agente de Custódia durante o período compreendido entre 3 de fevereiro de 2026, inclusive, e 10 de fevereiro de 2026, inclusive (“**Período de Subscrição Prioritária**”).

Os Pedidos de Subscrição Prioritária, a serem realizados pelos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, deverão ser efetuados exclusivamente em Cestas de Ações. Para o exercício do Direito de Prioridade, cada Acionista deverá apresentar um Pedido de Subscrição Prioritária correspondente, no mínimo, a uma unidade integral de Cesta de Ações. Para todos os fins e efeitos, eventuais quantidades fracionárias de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação.

Nesse contexto, cada Acionista que exercer o seu Direito de Prioridade deverá indicar, em cada Pedido de Subscrição Prioritária, a quantidade de Cestas de Ações que deseja subscrever, observado o respectivo Limite de Subscrição Proporcional e a possibilidade de distribuição parcial. A quantidade de Cestas de Ações a que cada Acionista fará jus no âmbito da Oferta Prioritária corresponderá ao Limite de Subscrição Proporcional multiplicado pela posição acionária detida por cada Acionista na Segunda Data de Corte, dividido pela quantidade de ações que compõem cada Cesta de Ações, qual seja, 129.592.500 antes do Grupamento, sendo que qualquer resultado fracionário será arredondado para baixo para o número inteiro imediatamente inferior que represente uma Cesta de Ações completa.

A adoção da subscrição exclusivamente em unidades integrais de Cestas de Ações decorre de impossibilidade operacional de subscrição e integralização de valores mobiliários em contexto de distribuição primária por meio dos sistemas da B3, os quais não comportam a realização de atos de subscrição e integralização tendo como referência quantidades de Ações cuja integralização importe em pagamentos de valores inferiores a um centavo, que constitui a menor fração monetária vigente no Brasil, motivo pelo qual quaisquer quantidades fracionárias resultantes do exercício do Direito de Prioridade serão automaticamente ajustadas para baixo no Procedimento de Alocação.

Sem prejuízo, os Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária e que não detenham quantidade de ações suficiente para compor um ou mais múltiplos inteiros de Cestas de Ações poderão, a seu exclusivo critério, adquirir ações de emissão da Companhia no mercado secundário até 5 de fevereiro de 2026, isto é, 2 Dias Úteis antes da Segunda Data de Corte, inclusive por meio de negociações no mercado fracionário. As negociações no mercado fracionário poderão ser utilizadas pelos Acionistas para ajustar suas respectivas posições e formar os blocos necessários à composição de Cestas de Ações, exclusivamente para fins de exercício do Direito de Prioridade no âmbito da Oferta Prioritária.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 53 da Resolução CVM 160, e de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será concedido Direito de Prioridade, para subscrição de até a totalidade das Ações. A Oferta Prioritária será alocada aos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, sendo que seu Limite de Subscrição Proporcional será calculado

de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, observado o disposto abaixo.

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os acionistas que forem titulares de ações de emissão da Companhia: (a) ao final do dia da Primeira Data de Corte, conforme posição de custódia, sem considerar ações ou certificados de depósito de ações (incluindo sob a forma de ADRs) da Companhia: (1) na Central Depositária de Ativos da B3 (**“Central Depositária”**); e (2) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações de emissão da Companhia (**“Instituição Escrituradora”** e **“Acionistas”**, respectivamente); e (b) ao final do dia da Segunda Data de Corte, conforme posição de custódia: (1) na Central Depositária; e (2) na Instituição Escrituradora, observado o Limite de Subscrição Proporcional e desde que permaneçam titulares de ações de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

O Direito de Prioridade é destinado aos Acionistas, sendo que seus respectivos limites de subscrição proporcional serão calculados de acordo com a participação de cada Acionista no capital social total da Companhia ao final da Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever até (a) 4,914838 Ações, caso não ocorra a distribuição parcial das Ações; e (b) 3,874839 Ações, caso ocorra a distribuição parcial das Ações, observada a Quantidade Mínima de Ações (**“Limite de Subscrição Proporcional”**).

Observado que o preço mínimo a ser pago por cada Acionista que formular um Pedido de Subscrição Prioritária deve ser o equivalente ao Preço por Cesta de Ações, no âmbito da Oferta Prioritária, o valor mínimo de investimento dos Acionistas é correspondente a 1 Cesta de Ações, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observado que para todos os fins e efeitos quantidades fracionadas de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio das Ações remanescentes entre os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária. Os credores da Companhia que se tornaram Acionistas por meio da Oferta de Equitização se obrigaram, pelo Plano, a renunciar aos respectivos Direitos de Prioridade nesta Oferta, de modo a permitir a aplicação da Ordem de Alocação do Plano.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Coordenador da Oferta e nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente de sua participação da Oferta Prioritária, estabelecidos neste Fato Relevante.

Os Acionistas que desejarem exercer seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificarem que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante uma instituição com autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3 na categoria agentes de custódia, devidamente habilitadas para atuar no exercício de Direito de Prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações com esforços restritos, nos termos do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 22 de dezembro de 2025 (**“Agente de Custódia”** e **“MPO da Câmara B3”**, respectivamente) pelo qual desejarem efetivar seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto a um dos Agentes de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante. Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas na Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações, uma vez que a Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para: (i) verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificarem a possibilidade de débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações objeto da Oferta Prioritária caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para participar da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição Prioritária, indicando a quantidade de Ações, em número de Cestas de Ações, que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) a quantidade mínima de Cestas de Ações a serem subscritas pelos Acionistas no contexto da Oferta Prioritária, é equivalente ao Preço por Cesta de Ações, observado que o valor mínimo de investimento dos Acionistas é correspondente a 1 Cesta de Ações, estando o valor máximo sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observado que para todos os fins e efeitos quantidade fracionadas de Cestas de Ações serão automaticamente arredondadas para baixo no Procedimento de Alocação;
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Cestas de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade na Oferta Prioritária, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária. Após a alocação das Ações na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional, de acordo com a Ordem de Alocação do Plano;
- (vi) a quantidade de Cestas de Ações a ser subscrita, considerando a Data de Liquidação e o Preço por Cesta de Ações, serão informados a cada Acionista, até as 16:00 horas do Dia Útil subsequente à data de divulgação do resultado do Procedimento de Alocação, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor que resultar da quantidade de Cesta de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária e o respectivo Preço por Cesta de Ações;
- (vii) cada um dos Acionistas deverá efetuar o pagamento à vista do valor indicado no item (vi) acima, junto ao Agente de Custódia com quem tenha realizado o respectivo Pedido de Subscrição

Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:00 horas da Data de Liquidação, salvo se de outra forma exigido pelo Agente de Custódia;

- (viii)na Data de Liquidação, após as 16:00 horas, o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio da B3, entregará a cada um dos Acionistas que tiver efetuado o Pedido de Subscrição Prioritária e que tiver efetuado a integralização das Cestas de Ações, a quantidade de Ações informada ao Acionista nos termos do item (vi) acima (observada a previsão sobre as Cestas de Ações). Caso tal relação resulte em fração de Cesta de Ações, a quantidade a ser subscrita será arredondada para baixo e, portanto, limitada ao valor inteiro apurado e observada a previsão sobre as Cestas de Ações, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;
- (ix) o Agente de Custódia que venha a atender Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (**“Depósito de Garantia”**) para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (x) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, o Coordenador da Oferta e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, o Coordenador da Oferta e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item. Na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos deste item, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, nem o Coordenador da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo, aquelas previstas nos itens (i), (ix) e (x) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e
- (xiii)na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (vi) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo

máximo de 3 Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados.

As Ações que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária, em caso de eventual excesso de demanda, serão destinadas aos Investidores Profissionais.

Os atuais titulares de ADRs não terão Direito de Prioridade para subscrição de quaisquer Ações.

XII. Procedimentos da Oferta Institucional

Após o atendimento do Direito de Prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, as Ações remanescentes (se houver) serão destinadas à colocação pública, em Lotes de Ações, junto a Investidores Profissionais, incluindo a United, os Investidores Compromitentes e os Titulares das Notas 1L e 2L (“Oferta Institucional”).

No âmbito da Oferta Institucional, deverão ser subscritos Lotes de Ações, não sendo aceitos, na Oferta Institucional, quaisquer ordens que não observem essa condição, isto é, não considerem pelo menos um múltiplo inteiro de Lote de Ações. Assim, na Oferta Institucional, somente serão consideradas válidas as ordens que compreendam Ações representativas de pelo menos um múltiplo inteiro de Lote de Ações.

Observados os termos da Resolução CVM 160, não serão estipulados valores mínimos ou máximos de investimento, desde que observadas as quantidades mínimas dos Lotes de Ações, sendo que cada Investidor Profissional interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de Alocação, de acordo com as seguintes condições:

- (i) poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, exceto conforme disposto no parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 3º do referido artigo, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Lotes de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os valores eventualmente depositados serão devolvidos pelo Coordenador da Oferta sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 Dias Úteis contados do cancelamento;
- (ii) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia e do Coordenador da Oferta, levando em consideração, dentre outros, a alocação do compromisso de investimento da United (sujeito à aprovação do CADE) e a Ordem de Alocação do Plano, em atendimento ao Plano, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia e do Coordenador da Oferta, inclusive o Plano, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
- (iii) até as 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador da Oferta informará aos Investidores Profissionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o valor do respectivo investimento;
- (iv) a entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento (a) em moeda corrente, e, no que diz respeito aos Titulares das Notas 1L e 2L, após a entrega das Notas de que são titulares por meio do ATOP, e (b) exclusivamente em relação aos Titulares das Notas 1L e 2L detentores das Notas DIP, mediante a entrega, a critério exclusivo destes, de moeda corrente ou da totalidade ou parte das Notas DIP atualmente detidas por tais

Titulares das Notas 1L e 2L por meio do ATOP, até o limite do compromisso de subscrição previsto no BCA, observados os mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM, ou por meio do Comissário, em benefício dos Titulares das Notas 1L e 2L, sendo certo que nesta última hipótese, a integralização pelo Comissário, por conta e ordem dos Titulares das Notas 1L e 2L, ocorrerá exclusivamente com o intuito de entregar as Ações subscritas e integralizadas pelos Titulares das Notas 1L e 2L mediante o pagamento do Preço por Ação em moeda corrente ou a entrega das Notas DIP por meio do ATOP em contrapartida aos créditos oriundos das Notas DIP; e

- (v) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Colocação ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta comunicará ao Investidor Profissional que enviou a respectiva intenção de investimento, o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer mediante divulgação de fato relevante. Caso o Investidor Profissional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv) acima, os valores depositados serão integralmente devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de 3 Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

XIII. Destinação dos Recursos

Os recursos financeiros captados pela Companhia no âmbito da Oferta serão destinados ao pagamento e consequente resgate, total ou parcial, das Notas DIP e, caso haja recursos remanescentes após o resgate das Notas DIP, a usos corporativos gerais da Companhia, conforme previsto no Plano.

Para mais informações, ver o item “*Destinação dos Recursos*” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XIV. Capitalização

Para informações sobre o impacto da realização da Oferta na capitalização da Companhia, ver a seção “*Capitalização*” na seção “12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência.

XV. Diluição

Os Acionistas que optarem por participar da Oferta mediante exercício de sua prioridade de subscrição, bem como os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação da Companhia imediatamente após a Oferta.

Adicionalmente, os Acionistas poderão, caso optem por não exercer os respectivos direitos de preferência, sofrer diluição em função do exercício de determinados bônus de subscrição que possivelmente venham a ser emitidos pela Companhia em benefício de seus credores quirografários (“**Bônus de Subscrição GUC**”). Os Bônus de Subscrição GUC poderão representar uma diluição total máximo de até 5,5% do capital social da Companhia após a Oferta.

A Companhia também está atualmente negociando com determinados investidores estratégicos, a possibilidade de emissão de bônus de subscrição no montante total de até US\$200.000.000,00, a serem colocados de forma privada pela Companhia, pelo mesmo valor por ação da Oferta (“**Bônus Investidores Estratégicos**”). Caso os Bônus Investidores Estratégicos venham a ser emitidos, o prazo mínimo de 30 dias para exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações deverá ser observado. Os termos e condições da emissão e da colocação privada dos Bônus Investidores Estratégicos serão aqueles previstos na documentação definitiva e nas deliberações societárias pertinentes, estando o exercício dos referidos bônus e, portanto, a implementação do correspondente investimento, sujeitos a aprovação prévia do CADE em qualquer caso.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta e da entrega bônus de subscrição referidos acima, ver a Seção “*Diluição*” na seção “*12.9 – Capital Social e Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência.

XVI. Custos de Distribuição

As taxas de registro da CVM, ANBIMA e B3 relativas à Oferta, as despesas com advogados, traduções, taxas de registro e outras despesas serão integralmente arcadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação. As comissões a serem pagas ao Coordenador da Oferta serão suportadas pela Companhia, nos termos do Contrato de Colocação.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide seção “*12.9. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes*” do Formulário de Referência da Companhia.

XVII. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Nível 2, conforme vigentes nesta data.

XVIII. Público-alvo

As Cestas de Ações serão destinadas exclusivamente à colocação perante os Acionistas e os Lotes de Ações remanescentes serão ofertados exclusivamente a Investidores Profissionais.

XIX. Formador de Mercado

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador da Oferta recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações emitidas pela Companhia no mercado secundário, mas não houve contratação de formador de mercado.

XX. Informações Adicionais

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea “(a)”, da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora autorizada pela CVM. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e do artigo 15 das Regras e Procedimentos.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “**“Dia(s) Útil(eis)”**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e à sua Reestruturação, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, ao Plano e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável restrito, pela regulamentação aplicável, a um número limitado de Investidores Profissionais e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles

relacionados às Ações, à Companhia, ao setor que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações, tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia.

A COMPANHIA E O COORDENADOR DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA, QUE CONTEMPLE AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, EM ESPECIAL OS FATORES DE RISCO DESCritos NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá os acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio de seus canais habituais de divulgação de informações, quais sejam, os sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.voeazul.com.br/>).

Sobre a Azul

A Azul S.A. (B3: AZUL53, OTC: AZULQ) é a maior companhia aérea do Brasil em número de voos e cidades atendidas, tendo aproximadamente 800 voos diários, para mais de 137 destinos. Com uma frota de passageiro operacional com mais de 200 aeronaves e mais de 15.000 tripulantes, a Azul possui mais de 400 rotas diretas. A Azul foi nomeada pela Cirium (empresa líder na análise de dados da aviação) como uma das duas companhias aéreas mais pontuais do mundo em 2023. Em 2020, a Azul conquistou o prêmio de melhor companhia aérea do mundo pelo TripAdvisor Travelers' Choice, sendo a única empresa brasileira a receber este reconhecimento. Para mais informações, visite ri.voeazul.com.br.

Contato

Relações com Investidores

Tel: +55 11 4831 2880

invest@voeazul.com.br

Relações com a Imprensa

Tel: +55 11 98196-1035

imprensa@voeazul.com.br